



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela constante do §3º do artigo 41 da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

§3º.

CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CÓDIGO DA REMUNERAÇÃO
<i>Diretor de Escola de até 300 alunos</i>	<i>DAM07</i>
<i>Diretor de Escola de 301 a 600 alunos</i>	<i>DAM06</i>
<i>Diretor de Escola de 601 a 1.000 alunos</i>	<i>DAM05</i>
<i>Diretor de Escola acima de 1.000 alunos</i>	<i>DAM04</i>

..... (NR)".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 20 de outubro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal